

Resolução CES Nº 022/08

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual, no artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas Leis Estaduais n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, e n.º 11.188, de 09 de novembro de 1995, e no uso de suas competências, reunido em sua 146ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2008

Resolve

Aprovar o Regulamento da IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná Jaime Ferreira.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO

Art. 1º. A IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná, movimento dos Conselhos Municipais, será no dia 08 de novembro de 2008, no Centro de Convenções de Curitiba, sito a Rua Barão do Rio Branco, Centro da cidade de Curitiba.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º. Participarão da IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná os representantes dos Conselhos Municipais de Saúde que enviarem, em tempo hábil, seu pedido de inscrição ao Conselho Estadual de Saúde – CES/PR.

§1º. As inscrições dos representantes dos Conselhos Municipais e dos membros do CES/PR foram realizadas junto ao CES/PR, impreterivelmente, até a data de 29 de outubro de 2008, em conformidade com documentos enviados às Regionais de Saúde e aos Conselhos Municipais de Saúde.

§ 2º. Os membros CES/PR e os representantes titulares da Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná são participantes natos.

§ 3º. A escolha dos representantes será efetuada pelos Conselhos Municipais de Saúde.

§ 4º. O número de participantes por Conselho Municipal será de 4 (quatro) conselheiros titulares e 4 (quatro) suplentes, obedecida a paridade, 2 (dois) usuários, 1 (um) trabalhador e 1 (um) prestador e/ou gestor, escolhidos em reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

DOS REPRESENTANTES

Art. 3º. O credenciamento dos representantes, previamente inscritos, iniciará às 7:30 horas e encerrará após a apreciação do Regulamento da IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

Parágrafo Único. Os demais participantes serão credenciados como observadores no mesmo período.

Art. 4º. Os representantes terão direito a voz e voto; os demais participantes terão direito somente a voz.

CAPÍTULO IV

DO EIXO TEMÁTICO E DOS DEBATES

Art. 5º. A programação contará com uma mesa redonda e um painel:

§ 1º. A mesa redonda terá como tema: "20 Anos do SUS e os Desafios Atuais", com os seguintes sub-temas:

1 – Os Três Eixos da Plenária Nacional de Conselhos

2 – Desafios atuais do SUS no Paraná.

3 – As Responsabilidades do Conselheiro de Saúde.

§ 2º. O tema do Painel será: “Conselhos Municipais de Saúde do Paraná: Diagnóstico Situacional, Nós Críticos e Encaminhamentos”.

§ 3º. A mesa contará com um coordenador e um relator, indicados pela Coordenação da IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

Art. 6º. Será facultado a qualquer participante, devidamente credenciado na IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná, por ordem e mediante inscrição à mesa dos trabalhos, manifestar-se verbalmente e/ou por escrito durante os debates, por meio de perguntas, observações, encaminhamentos e/ou recomendações pertinentes ao tema.

§1º. Os participantes terão 3 (três) minutos improrrogáveis para fazer sua intervenção e serão informados quando faltar 1 (um) minuto para a conclusão da fala.

§ 2º. A mesa dos trabalhos submeterá ao Plenário o limite de inscrições, se necessário.

CAPÍTULO V

DAS MOÇÕES

Art. 7º. As propostas de moções deverão ser entregues, legíveis e preferencialmente digitadas, até às 14:00 horas, contendo as assinaturas de, pelo menos, 30 (trinta) delegados, no local destinado ao credenciamento.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º. A Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde será composta por um representante titular e dois suplentes de cada Macro Regional de Saúde e por quatro representantes, dois titulares e dois suplentes, do CES/PR.

Art. 9º. A Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde do Paraná será eleita entre os representantes dos conselhos municipais de saúde, no âmbito de abrangência de cada Macro Regional de Saúde, sendo um titular e dois suplentes.

Art. 10. O representante do Paraná na Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde e seu suplente serão eleitos nesta Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Paraná.

Art. 11. Os candidatos às Coordenações devem ter:

- a. Discernimento e capacidade nos assuntos relacionados à saúde para efetiva defesa dos interesses dos usuários do SUS;
- b. Disponibilidade de tempo para reuniões convocadas tanto pelo Conselho Nacional de Saúde quanto pelo CES/PR;
- c. Vínculo a uma entidade, órgão ou instituição em seu respectivo conselho.

Art. 12. Somente serão homologados os membros da Coordenação Estadual e Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde, titulares e suplentes, que estiverem presentes no momento da homologação na Plenária Final.



Art. 13. As Coordenações prestarão contas de suas atividades ao CES/PR, independente de convocação para essa finalidade.

Art. 14. Qualquer membro da Coordenação Estadual ou Nacional da Plenária de Conselhos de Saúde que deixar de ser membro do Conselho de Saúde ao qual estava vinculado na ocasião de sua eleição perde automaticamente a condição de Coordenador.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15. A Plenária Final votará as moções apresentadas, deliberará sobre os encaminhamentos propostos, elegerá a representação do Paraná na Coordenação Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde e homologará a Coordenação Estadual e Nacional da Plenária de Conselhos de Saúde e respectivos suplentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Fica revogada a Resolução 035/06 do CES/PR.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IV Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

Curitiba, 30 de Outubro de 2008.

Luzia Tiemi Oikawa
3º Vice-Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n.o 022/08 nos termos do § 2º, artigo 1º, da Lei Federal n.o 8142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Gilberto Berguio Martin
Secretário de Estado da Saúde